

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CGDA/DSAD)

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 048/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, em regime de execução como empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**;
- Declaração de Contratos firmados – **Anexo IV**;
- Minuta de contrato – **Anexo V**.

1. DO OBJETO

Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
- 1.3.1. O valor estimado global para esta contratação é de **R\$ 4.188.066,00 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil e sessenta e seis reais)**.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 13/04/2026 às 10h** (horário de Brasília – DF).
- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **06/04/2026**;
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.
- 3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por

terceiros.

- 4.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, os seguintes agentes econômicos:
- a) que tenham sido impedidos de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta da União, com base no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
 - b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar pela Administração Pública Federal, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) pessoas jurídicas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - d) que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - f) pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
 - i) pessoas jurídicas cujos administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
 - j) que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
 - k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e

- m) Empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá considerar o modelo apresentado no Anexo II, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 6.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 6.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem apresentar todas as declarações exigidas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 6.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
- 6.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.

- 6.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.6.2. Caso o Licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Finep, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.6.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 6.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
 - 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos Licitantes.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.10.1. A prorrogação da etapa de lances ocorrerá sucessivamente até que não haja novos lances no período da

prorrogação.

- 8.11. Após o encerramento da etapa de lances sem a prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
 - 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo II** deste Edital e SEFIP-GFIP ou documento apto a comprovar Risco de Acidente de Trabalho (RAT), no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.

- 10.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 10.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 10.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, contemplando o custo total da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 10.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - conttenham vícios insanáveis;
 - II - descumpram especificações técnicas constantes nesse instrumento convocatório;
 - III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Finep;
 - VI - apresentem desconformidade com outras exigências desse instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 10.1.4.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 10.1.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.1.6. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 10.1.7. O pregoeiro concederá prazo adequado para que o Licitante corrija os defeitos de sua proposta.
- 10.1.7.1. O pregoeiro indicará expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.
- 10.1.7.2. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a Finep, sem permitir a alteração do resultado da licitação ou reabrir a etapa de julgamento das propostas.
- 10.1.7.3. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro poderá, a seu critério, conceder

novo prazo para novas correções.

10.1.8. Na proposta deverá ser preenchida a descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações, se houver:

- a) A indicação do enquadramento sindical do Licitante, relacionando qual é a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado.
- c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado.
- d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 13.303/16.
- e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.1.9. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

10.1.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

10.1.10. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeita às sanções previstas neste edital.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e com as previsões do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho apresentado pelo Licitante e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.3. O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta no modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

- 10.2.3.1. Caso o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta em desacordo com as previsões do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho apresentado, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 10.2.3.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 10.2.3.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 10.2.3.4. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.2.4. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 10.2.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valor global superior ao estimado, observadas as condições abaixo.
- 10.2.5.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.2.5.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 10.2.5.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.2.5.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.2.5.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 10.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços readequada e do documento comprobatório do RAT relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 10.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 10.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 10.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste

sentido.

- 10.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.
- 10.5. Conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços), o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O Pregoeiro negociará com o Licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.
- 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 11.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 11.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 4 deste Edital.
- 12.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 12.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.

- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação.
- 12.6. Em conjunto com a documentação de habilitação, o Licitante deverá apresentar declaração de que atende às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital, conforme Anexo III (Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital).
- 12.7. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

12.7.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado

digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

- 12.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.7.1.2. A Finep poderá solicitar cópia da carteira de identificação dos representantes do Licitante.
- 12.7.1.3. Tratando-se de cooperativa, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional que comprove a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Finep e os cooperados.

12.7.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
 - a.1) O Licitante deverá apresentar as Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) Declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV** de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública, aí incluídas empresas estatais, e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do Licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
 - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais, o Licitante deverá apresentar justificativas.

- e) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do Licitante.
- e.1) Havendo mais de um Cartório Distribuidor, os Licitantes apresentarão, preferencialmente, relação dos cartórios das respectivas Comarcas que expedem a Certidão de que trata este item, emitida pelo órgão competente, observando-se ainda, que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- f) O Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.
- g) Acaso o Licitante não atenda às exigências tocantes à sua condição econômica e financeira previstas no edital, o Pregoeiro pode permitir a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis em uma das modalidades abaixo, e que deve ser devolvida na assinatura do contrato.
 - i) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - ii) Seguro-garantia;
 - iii) Fiança bancária.
- g.1) Apresentada a garantia substitutiva, o Licitante deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato.
- h) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

12.7.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

12.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 30 (trinta) meses.

- a.1) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- a.2) O Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, equivalente a 6 postos de trabalho.
- a.3) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior ao período mencionado no item 12.7.4.a, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente.
- a.4) O Pregoeiro pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
- a.5) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.6) Se solicitado, o Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 13.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 13.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 13.3.1. Os Licitantes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.

- 13.3.2. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos (documentos de habilitação complementares), trazendo informações e fatos até então não apresentados.
- 13.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.
- 13.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 13.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 13.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 13.4, sob pena de inabilitação.
- 13.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1. Após a divulgação do Licitante vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 14.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Finep, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão.
- 14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal a decisão sobre o recurso, estabelecendo-se o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se for o caso de acolhimento do recurso.
- 14.6. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 14.5 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 14.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto.
- 15.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 16.2. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço

Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III**.

- 16.2.1. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 16.2.2. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 16.3. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
 - 16.4.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 16.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
 - 16.5.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 16.5.2. O prazo do item 16.5.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 16.6. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo V** deste Edital.
- 16.7. É vedada a subcontratação total ou parcial a outro agente econômico para o fornecimento do objeto deste Edital.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
 - I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista.
 - II - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
 - III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- IV - apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - V - fraudar a licitação.
 - VI - comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
 - VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.1. Às infrações previstas no item 17.1 aplica-se a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Finep, que terá por pena base o período de 6 meses, quando não caracterizarem má-fe, ou de 1 ano, quando verificada a má-fé.
- 17.2. Para fins deste edital, considera-se:
- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;
 - II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
 - III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 17.3. Além das sanções relacionadas no subitem 17.1.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 17.3.1. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep.
- 17.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do Licitante sancionado, salvo disposição em contrário.
- 17.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as sanções somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 17.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 18.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 18.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 18.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 18.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 18.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
 - 18.5.1. Caso a Finep manifeste intenção de revogar ou anular a licitação após a fase de apresentação de lances ou propostas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 18.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

- 18.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 18.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 18.12. O pregoeiro deve comunicar-se com os Licitantes e seus representantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, salvo situações excepcionais. Nesses casos, sempre que possível, o Pregoeiro anexará posteriormente, neste mesmo Portal, as comunicações realizadas fora dele.
- 18.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Diretoria Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de serviços arquivísticos especializados, prestados de forma continuada por equipe qualificada, a fim de apoiar as rotinas de gestão documental da Finep com eficiência, eficácia e economicidade, fortalecendo os controles internos, assegurando a confiabilidade das informações, preservando a memória institucional e contribuindo para práticas sustentáveis, com destaque para a gestão eletrônica de documentos e a otimização dos espaços físicos destinados à guarda de documentos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Finep/RJ, situada na Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-901, cujo horário de funcionamento é das 7h às 20h.
- 3.2. As jornadas dos prestadores de serviços serão de 8h diárias, de segunda a sexta feira, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço, totalizando 40h (quarenta horas) semanais, em regime de banco de horas, com horários estabelecidos pela Finep, podendo haver variação de entrada e saída de acordo com a necessidade de serviço da Finep.
- 3.3. A prestação dos Serviços Arquivísticos, com fornecimento de mão de obra especializada, deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas e de acordo com a indicação do agente de fiscalização designado pelo departamento responsável, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços.
- 3.4. Os serviços a serem realizados são os seguintes:

3.4.1. Arquivista (CBO 261305):

- 3.4.1.1. Classificar documentos de arquivo;
- 3.4.1.2. Codificar documentos de arquivo;
- 3.4.1.3. Decidir o suporte do registro de informação;

- 3.4.1.4. Descrever o do documento (Forma e conteúdo);
- 3.4.1.5. Registrar documentos de arquivo;
- 3.4.1.6. Elaborar tabelas de temporalidade;
- 3.4.1.7. Estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo
- 3.4.1.8. Descartar documentos de arquivo;
- 3.4.1.9. Organizar documentação de Arquivos Institucionais;
- 3.4.1.10. Classificar documentos por grau de sigilo;
- 3.4.1.11. Elaborar plano de classificação;
- 3.4.1.12. Identificar fundos de arquivos;
- 3.4.1.13. Estabelecer plano de destinação de documentos;
- 3.4.1.14. Avaliar documentação;
- 3.4.1.15. Ordenar documentos;
- 3.4.1.16. Gerir depósitos de armazenamento;
- 3.4.1.17. Identificar a produção e o fluxo documental;
- 3.4.1.18. Identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos;
- 3.4.1.19. Transferir documentos para guarda intermediária;
- 3.4.1.20. Diagnosticar a situação dos arquivos;
- 3.4.1.21. Recolher documentos para guarda permanente;
- 3.4.1.22. Definir a tipologia do documento;
- 3.4.1.23. Orientar a equipe de auxiliares de arquivo;
- 3.4.1.24. Auxiliar nas rotinas e controles dos processos e atividades e propor melhorias.

3.4.2. Auxiliar de Arquivo / Documentação (CBO 415105):

- 3.4.2.1. Organizar documentos e informações;
- 3.4.2.2. Orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- 3.4.2.3. Disponibilizar fonte de dados para usuários;
- 3.4.2.4. Incorporar material ao acervo;
- 3.4.2.5. Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- 3.4.2.6. Prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas;

3.4.2.7. Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;

3.4.2.8. Inserir, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;

3.4.2.9. Registrar entrada / saída de material

3.4.3. Supervisor de equipe

3.4.3.1. Planejar as atividades da equipe de arquivo;

3.4.3.2. Organizar rotinas de gestão documental;

3.4.3.3. Orientar os colaboradores quanto a normas e procedimentos;

3.4.3.4. Controlar prazos e qualidade das entregas;

3.4.3.5. Distribuir tarefas conforme a especialidade da equipe;

3.4.3.6. Acompanhar indicadores de desempenho e produtividade;

3.4.3.7. Avaliar resultados e propor melhorias;

3.4.3.8. Assegurar o cumprimento das normas legais e institucionais;

3.4.3.9. Participar da integração do setor de arquivo com outras áreas da instituição;

3.4.3.10. Validar relatórios de produção;

3.4.3.11. Elaborar planos de trabalho e cronogramas;

3.4.3.12. Implementar boas práticas de preservação e conservação documental;

3.4.3.13. Atender às solicitações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

3.4.3.14. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade da equipe diretamente e/ou com auxílio do preposto da empresa, bem como registrar as ocorrências havidas;

3.4.3.15. Providenciar junto à Contratada a substituição de postos de trabalho no caso de ausência de funcionário.

3.5. Em relação a prestação de serviço que será executada pela equipe técnica mencionada neste Termo de Referência, seguem as atividades:

(i) Classificação documental, assegurando o devido acesso às informações dos conteúdos sob a guarda da CGDA/DSAD;

(ii) Monitoramento de entrada de todas as correspondências recebidas e expedidas pela Finep;

(iii) Separação dos documentos a serem protocolados conforme a necessidade;

(iv) Identificação dos diversos processos operacionais e desdobramento dos documentos em função dessa identificação;

(v) Protocolização e digitalização dos documentos recebidos de acordo com a necessidade;

(vi) Processamento de serviço de malote e expedições especiais;

- (vii) Leitura de documentos, identificação de conteúdo, agrupamento de documentos afins e caracterização do documento de acordo com seu conteúdo;
- (viii) Identificação de sua classificação: geral, operacional, de gestão etc. e a qual processo pertence;
- (ix) Registro dos documentos recebidos na base de documentos da Finep, com preenchimento de campos específicos e confecção de resumo visando sua posterior recuperação;
- (x) Expedição de correspondência oficial emitida pela Finep e digitalização das correspondências expedidas, conforme demanda. Registro das correspondências em campos específicos visando sua posterior recuperação;
- (xi) Arquivamento eletrônico dos documentos recebidos nas bases de documentos e sistemas da Finep;
- (xii) Arquivamento dos documentos recebidos, dos documentos gerados internamente, e das correspondências expedidas pela Finep, destinadas ao Arquivo;
- (xiii) Abertura de pastas de projetos e outras pastas;
- (xiv) Atualização da "caixa de trabalho", por meio da ferramenta *workflow* em sistema da Finep;
- (xv) Retirada de duplicatas;
- (xvi) Numeração das folhas dos processos, quando pertinente;
- (xvii) Atualização das planilhas de controle do acervo da Finep;
- (xviii) Transferência de acervos para o serviço de digitalização: contratos e convênios encerrados, referências indeferidas e outros documentos. A periodicidade deverá ser mensal;
- (xix) Padronização da identificação do acervo como forma de localizar mais facilmente, pastas/volumes.
- (xx) Conferência da documentação a ser expurgada em consonância com os rolos microfilmados ou com a digitalização nos termos do Decreto 10.278/2020, suas atualizações, ou legislação específica vigente sobre o tema, junto com empregado da Finep;
- (xxi) Conferência de processos digitalizados, por amostragem;
- (xxii) Captura e indexação de documentos em sistemas da Finep;
- (xxiii) Deverá ser entregue relatório da empresa CONTRATADA caracterizando a produção mensal, constando, no mínimo, as informações abaixo, na forma solicitada pela Finep (modelo sugerido abaixo);

MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO PARA O SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO ARQUIVÍSTICA Atividades mensais para produção de relatório, identificando a produção por prestador identificando as atividades abaixo:
- Documentos recebidos protocolados;
- Indexação dos documentos recebidos e/ou protocolados (nas respectivas bases de dados);
- Abertura de pastas de novos projetos;
- Correspondências expedidas;
- Digitalização das correspondências;
- Indexação das correspondências;

- Arquivamento eletrônico;
- Arquivamento físico;
- Organização de processos para digitalização
- Encerramento de processos (convênios, contratos, termos de cooperação, solicitações de financiamento);
- Empréstimo.

- 3.6. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais, a seguir relacionadas, e ainda as atribuições próprias dos postos conforme consta das especificações técnicas, descritas no item 5.2;
- 3.7. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, de forma a atender devidamente as demandas apresentadas;
- 3.8. Registrar todas as entradas e saídas da Finep, mesmo que por um curto período de tempo, assim como o horário de almoço, por meio de ponto eletrônico;
- 3.9. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- 3.10. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Finep;
- 3.11. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 3.12. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 3.13. Cumprir as normas internas da Finep;
- 3.14. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.15. Zelar pela preservação do patrimônio da Finep sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando, ao superior, a devida manutenção, quando necessário;
- 3.16. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 3.17. Solicitar apoio técnico, junto aos superiores, para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 3.18. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.19. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.20. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.21. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.22. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

- 3.23. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.24. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Finep, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 3.25. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.26. Evitar confrontos com funcionários, outros prestadores de serviço e visitantes da Finep, tratando a todos com urbanidade;
- 3.27. Não abordar autoridades ou funcionários para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 3.28. Não participar, no âmbito da Finep, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Será de responsabilidade da Finep disponibilizar estação de trabalho para uso dos colaboradores, que compreende mesa, computador e telefone.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO:

5.1. Quantidade de Postos

Itens	Número de postos
Item 01 - Arquivista	2
Item 02 – Auxiliar de arquivo	10
Item 03- Supervisor de equipe	1

5.2. Qualificação

5.2.1. Arquivista:

- A) Escolaridade: Ensino Superior em Arquivologia;
- B) Experiência mínima: profissional pleno em atividades diretamente relacionadas à formação supracitada;
- C) Experiência na rotina de organização arquivística;
- D) Domínio da legislação arquivística brasileira;

E) Conhecimento de ferramentas de informática como pacote Office e internet;

F) Habilidades: iniciativa, boa postura, clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada, liderança, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe e de lidar com o público, flexibilidade, proatividade, pensamento crítico e resolução de problemas.

5.2.2. Auxiliar de Arquivo / Documentação:

A) Escolaridade: Ensino médio completo (2º grau);

B) Domínio e fluência oral e escrita na Língua Portuguesa;

C) Conhecimento de ferramentas de informática como pacote Office e internet;

D) Experiência mínima: profissional pleno em atividades relacionadas com Protocolo e/ou Arquivo;

E) Habilidades: clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada, iniciativa, boa relação interpessoal, capacidade de organização, boa postura e capacidade em lidar com o usuário.

5.2.3. Supervisor de equipe / Documentação:

A) Escolaridade: Ensino Superior em Arquivologia, Biblioteconomia, Administração ou áreas correlatas.

B) Domínio e fluência oral e escrita na Língua Portuguesa;

C) Conhecimento de ferramentas de informática como pacote Office e internet;

D) Experiência mínima: profissional pleno em atividades relacionadas com Protocolo e/ou Arquivo;

E) Habilidades: clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada, iniciativa, boa relação interpessoal, capacidade de organização, boa postura e capacidade em lidar com o usuário. Liderança e orientação da equipe, distribuição de tarefas e controle de produtividade, controle de prazos e metas operacionais.

5.3. A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida.

5.4. A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita através de: comprovação no plano de carreira da empresa que ele ocupa uma graduação de júnior, pleno ou sênior, conforme o caso.

5.4.1. Caso não haja plano de carreira na empresa com essa indicação será considerado:

5.4.1.1. Profissional júnior: de 2 (dois) até 4 (quatro) anos de experiência

5.4.1.2. Profissional pleno: mais de 4 (quatro) anos até 6 (seis) anos de experiência

5.4.1.3. Profissional sênior: mais de 6 (seis) anos de experiência.

5.5. O tempo de experiência poderá ser comprovado por meio de atestado(s) expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, ou privado, de que o profissional desempenha ou desempenhou a contento a mesma atividade para a qual está sendo indicado pelo Licitante vencedor; ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

- 5.6. Deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, regulamentado pela Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de técnico de Arquivo.
- 5.7. A Finep poderá, nos casos de diminuição excepcional e temporária da demanda pelos serviços, na hipótese de recesso de final do ano, autorizar que a CONTRATADA reduza a quantidade de postos de trabalho, mediante compensação de jornada. Justifica-se a adoção do recesso pelo compromisso da Finep de uma gestão mais equânime e sustentável, com segurança jurídica e continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo a execução do objeto contratual, alinhado com o decreto 12.174/2024.

6. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação e os instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários e benefícios, sobretudo com relação aos pisos salariais, pagamento de auxílios alimentação, transporte, entre outros benefícios previstos.
- 6.1.1 Em pesquisa de mercado realizada pela área demandante do serviço, os salários considerados adequados são, no mínimo, os seguintes: para o cargo de arquivista: R\$ 4.595,92 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa de dois centavos); para o cargo de auxiliar de arquivo R\$ 2.234,01 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e um centavo) e para o cargo de supervisor de equipe R\$ 5.055,01 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e um centavo).
- 6.1.2 Ressalte-se que a exigência desse termo de referência é a contratação de profissional pleno (com mais de quatro anos de experiência no setor) para a execução dos serviços arquivísticos, o que se justifica em razão da complexidade das atividades relacionadas à gestão documental, que demandam conhecimentos técnicos específicos, domínio de normas arquivísticas e experiência prática consolidada.

6.2. AUXÍLIO—TRANSPORTE

- 6.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628 de 29/12/2009 do Rio de Janeiro e o Decreto Estadual nº 49.997 de 19 de novembro de 2025 e respectivas alterações.
- a) O Auxílio-transporte será devido pelos dias efetivamente trabalhados, deverá caracterizar o meio mais adequado de condução para os empregados e ser entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização. Entende-se pela entrega do auxílio-transporte a data em que é efetivada a carga do valor no cartão do beneficiário.
- b) Para fins de pagamento do auxílio-transporte aos profissionais, deverá ser considerado o número efetivo de dias úteis do mês subsequente.
- 6.2.2. Para esta licitação, devem ser considerados 2 (dois) bilhetes únicos intermunicipais (ida e volta) do Rio de Janeiro, com valor diário mínimo total de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), ou maior, caso assim previsto na respectiva convenção coletiva de trabalho. Logo, salvo previsão contrária em

convenção coletiva, o valor é fixo não poderá ser alterado pelo licitante. A proposta da licitante deverá considerar 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

6.2.3. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao colaborador, a CONTRATADA deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelo colaborador (devidamente assinada), onde constem os transportes por ele utilizados, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela CONTRATADA.

6.2.3.1 Havendo substituição do colaborador da CONTRATADA, ou alteração do local de residência do mesmo, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.

6.2.4. Caso o valor do desconto mensal do funcionário supere o valor total mensal das despesas com vale transporte, o benefício não será concedido podendo zerar-se a informação na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3. AUXÍLIO – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

6.3.1. A contratada deverá fornecer auxílio refeição/alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 1.114,74 (mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos) a todos os colaboradores, independentemente dos dias efetivamente trabalhados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador. Logo, o valor é fixo, salvo previsão contrária em convenção coletiva se mais favorável ao colaborador.

6.3.2. O colaborador poderá optar pelas modalidades alimentação e refeição, recebendo o total do benefício em apenas uma modalidade ou dividindo-o igualmente nas 2 (duas) opções, sempre respeitando o que versa as Convenções Coletivas de Trabalho.

6.3.3. Não será admitido qualquer desconto do valor do auxílio refeição/alimentação dos colaboradores, ainda que exista previsão em convenção coletiva de trabalho, devendo o empregado receber integralmente o valor fixado no contrato.

6.3.4. Com base na RES/DIR/0007/2026, o reajuste do auxílio-alimentação/refeição se dará anualmente no mês de janeiro pelo IPCA acumulado dos 12 meses anteriores. Caso este valor seja inferior ao valor previsto para o benefício em norma coletiva de trabalho, deverá prevalecer o maior valor.

6.3.5. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior ao período de utilização.

6.4. AUXÍLIO SAÚDE

6.4.1. A CONTRATADA deve oferecer, ainda que não previsto na norma coletiva da categoria, plano de saúde considerando, no mínimo, o estabelecido no art. 10 da Lei n.º 9.656, de 03/06/1998 e na Resolução Normativa nº 465 da Agência Nacional de Saúde, de 24/02/2021, sem ônus para o colaborador (sem

desconto, franquia ou coparticipação) e que contemple, no mínimo, no município de alocação do empregado:

- i. Rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
- ii. Atendimento para urgência e emergências;
- iii. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
- iv. Cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

6.4.2. Para fins de apresentação da proposta, o valor mensal médio por profissional será de R\$ 871,98 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) para o custeio do benefício dos profissionais alocados na execução do contrato, devendo o benefício ser concedido sem qualquer ônus ao empregado, vedados descontos, coparticipação ou franquias.

6.4.3. O valor mensal médio informado no item 6.4.2 serve de parâmetro para o cálculo do valor máximo a ser custeado pela Finep para suportar as despesas com o referido benefício (Valor mensal médio x Quantidade de colaboradores alocados). O valor unitário efetivo, contudo, poderá variar para mais ou para menos conforme a tabela de preços da administradora do benefício, bem como de acordo com a faixa etária do(a) profissional, respeitado o disposto no item 6.4.2.

6.4.4. Mensalmente a Contratada deverá comprovar o pagamento dos benefícios de assistência médica e hospitalar, que deverão ser validados pela Finep, que aprovará o faturamento do valor efetivamente gasto com o benefício, sempre limitado ao valor máximo definido no item 6.4.3.

6.4.5. O valor que trata o item 6.4.2 deve ser atualizado anualmente com base na informação disponível, no mês de janeiro, no Painel de Precificação de Planos de Saúde disponibilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), considerando-se as medianas dos "Valores comerciais por faixa etária e tipo de plano - Brasil", referentes a contratações Empresariais (excluindo planos por adesão ou individuais), segmentação Ambulatorial e Hospitalar e sem fator moderador e distribuição homogênea dos profissionais entre as faixas etárias existentes (excluindo-se a faixa de 0 a 18 anos).

7. DOS UNIFORMES

7.1. A empresa contratada ficará dispensada em fornecer uniformes a seus empregados, porém deverá orientar todos a se apresentarem sempre asseados, vestidos com decoro e condizentes com a atividade a ser desempenhada na Finep.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias ou que lhe sejam correlatas:
 - 9.1.1. Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
 - 9.1.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - 9.1.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 9.1.4. Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e do meio ambiente;
 - 9.1.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;
 - 9.1.6. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, no que couber;
 - 9.1.7. Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - 9.1.8. Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
 - 9.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos e a PNRS;
 - 9.1.10. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - 9.1.11. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 11.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto desta contratação, por período não inferior a 30 meses.

- 11.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 11.4. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% (6 (seis) postos de trabalho) do objeto demandado.
- 11.5. A comprovação da experiência mínima do item 11.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 11.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro - RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Essa medida é necessária devido a disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos utensílios de propriedade da Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada ou desaparecerem, por culpa de seus colaboradores.
- 12.2. A CONTRATADA deverá fornecer folha/registro de ponto dos colaboradores, em meio eletrônico, com controle por biometria ou crachá, devidamente homologado pelo Órgão competente, que deverá ser instalado na dependência da Finep. A instalação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato
- 12.3. Dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento a CONTRATADA deverá realizar o controle do ponto dos seus colaboradores por meio de registro manual.
- 12.4. A falta de comprovação de presença, dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento, ou mesmo após a sua instalação, será caracterizada como falta.
- 12.5. Dispor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, de escritório na região Metropolitana do Rio de Janeiro, com infraestrutura de banco de dados de candidatos, de pessoal administrativo capacitado a atender as necessidades dos prestadores e de reposição cartões de benefícios. O escritório deverá contar com telefone, computador, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da Finep.

- 12.6. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível no escritório da contratada no Rio de Janeiro, com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 12.7. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (agente de fiscalização da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.8. O preposto deverá acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.9. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados, registrando as funções contidas neste Termo de Referência em suas carteiras de trabalho.
- 12.10. Garantir a manutenção do quadro de profissionais contratados, conforme o número de profissionais definido no Plano de Trabalho, durante a vigência do Contrato, efetuando as devidas substituições que forem necessárias, a qualquer momento.
- 12.11. Providenciar a substituição do empregado em razão de sua ausência, por motivos tais como falta, doença, licença e outros, conforme disposto nos subitens abaixo:
- 12.12. Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;
- 12.13. O colaborador designado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica, ou superior, em relação ao empregado faltante;
- 12.14. A Finep poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal;
- 12.15. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, tendo por base o valor do posto de trabalho;
- 12.16. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Finep os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 12.17. Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser vinculados a CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

- 12.18. A CONTRATADA deverá informar à Finep, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, os documentos (CPF e RG) bem como a função dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior para fins de acesso nas dependências da Finep, quando a substituição for previsível.
- 12.19. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à Finep, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, juntamente com cópia dos avisos de férias devidamente datados e assinados pelo funcionário.
- 12.20. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, em especial no que se refere a função. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o desvio de função.
- 12.21. O não cumprimento dos requisitos acima, poderá ensejar penalização à empresa CONTRATADA, preservado o direito de defesa.
- 12.22. Manter atualizada junto à Finep, mensalmente, a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 12.23. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep.
- 12.24. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Finep.
- 12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 12.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.
- 12.27. Remeter documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 12.28. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Finep ou incompatível com suas atribuições.
- 12.29. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 12.30. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do Contrato.
- 12.31. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 12.32. Elaborar, em conjunto com a Finep, um Plano de Trabalho, onde deverão ser definidas as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.

- 12.33. Zelar para que os profissionais cumpram o horário estabelecido no Plano de Trabalho, de segunda à sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço, ou conforme legislação em vigor.
- 12.34. Remunerar os profissionais que serão disponibilizados de acordo com os salários indicados na sua proposta de preços e em conformidade com a(s) Convenção(ões) Coletivas(s) de Trabalho, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 12.35. Observar, para a prestação dos serviços, no mínimo, o piso salarial e benefícios praticados pela categoria, firmados na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época, se for o caso.
- 12.36. Manter seus empregados cientes das normas disciplinares e de ética da Finep, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja o inconveniente considerado pelo agente de fiscalização da Finep designado no contrato.
- 12.37. Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.
- 12.38. Os salários deverão ser creditados nas contas-correntes dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, observando, quando houver, o horário limite estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para a realização dos pagamentos, bem como as consequências pelo não cumprimento desta obrigação.
- 12.39. Adotar práticas no sentido de que não sejam realizadas horas extras na execução do contrato. Caso haja a ocorrência de situações que incorram horas extras, a CONTRATADA se responsabilizará pelo seu pagamento.
- 12.40. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 12.41. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por e-mail.
- 12.42. A disponibilização da equipe deverá ocorrer em 01 de julho de 2026, entretanto, após a celebração do contrato, a Finep poderá convocar a Contratada para elaboração do Plano de Trabalho.
- 12.43. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:
- a) Em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.
 - b) Em até 15 (quinze) dias corridos, após o início da prestação dos serviços: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, Contrato de Trabalho, exame admissional, comprovante de qualificação, e demais documentos solicitados pela fiscalização.
 - c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao agente de fiscalização do contrato.
 - d) Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada ao agente de fiscalização do contrato a atualização da relação nominal a que se refere este item;

- 12.44. Entregar mensalmente, ao fiscal do Contrato, cópia dos comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data de entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a comprovação do recebimento dos mesmos pelos colaboradores.
- 12.46. Apresentar os documentos abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação em vigor à época, no caso de rescisão de contrato de trabalho:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa, ou conforme legislação em vigor à época;
 - b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- 12.47. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 12.48. Enviar a nota fiscal/fatura para Finep até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep. Os descontos referentes às ausências dos postos de trabalho, por faltas ou atestados médicos, sem que tenha havido reposição, deverão ser feitas na Nota Fiscal do mês posterior, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sempre acompanhadas de memória de cálculo.
- 12.49. Creditar a remuneração de férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143 da CLT, nas contas correntes dos empregados, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
- 12.50. Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento destas, com indicação do início e término das férias.
- 12.51. Em até (10) dez dias úteis, contados do início da vigência do contrato, a contratada deve fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. Para tal demanda, deve ser observada pela Contratada a Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

- 12.52. A responsabilidade para aquisição, recarga e eventuais manutenções do vale-transporte e do vale alimentação/refeição não poderá ser repassada à Finep, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá adotar todos os procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes para emissão, recarga e controle dos créditos eletrônicos correspondentes.
- 12.53. A responsabilidade pelo fornecimento do plano de saúde não poderá ser repassada à Finep, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como para a garantia da cobertura e da regularidade do benefício durante toda a vigência contratual.
- 12.54. Em até (10) dez dias úteis, contados do início da vigência do contrato, deve ser preenchido e encaminhado o Anexo I-A - Termo de Confidencialidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 13.1. Será de responsabilidade da Finep disponibilizar a estação de trabalho para uso do empregado, que compreende mesa, computador e telefone.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e autorizada expressamente pela Finep e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na minuta do Contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade legislação em vigor.
- 13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 13.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 13.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

14. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 14.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 1

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	2
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não	Por ocorrência.	1

	especificada nesta tabela.		
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
7	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado ou por ocorrência	1
8	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	2
9	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência	2
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
11	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
14	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
15	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Finep.	Por empregado e por ocorrência	4
16	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1
17	Não efetuar a reposição de empregados faltosos, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2

18	Não efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e por ocorrência	3
19	Não entregar instalar o registro de ponto na periodicidade definida neste edital.	Por dia	1
20	Entregar os equipamentos, ou não substituí-los quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por dia	1
21	Não apresentação dos documentos comprobatórios do fato gerador quando solicitados pela Finep	Por dia	1

Tabela 2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
$7 < \text{pontos} \leq 8$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
$8 < \text{pontos} \leq 9$	Glosa correspondente a 6% do valor faturado no mês da apuração.
$9 < \text{pontos} \leq 10$	Glosa correspondente a 7% do valor faturado no mês

	da apuração.
10 < pontos ≤ 11	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
11 < pontos ≤ 12	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
12 < pontos ≤ 13	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do contrato pela Finep

- 14.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 14.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 14.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 14.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 13 (treze) pontos ou 3 (três) "advertências" nos últimos 12 (doze) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 14.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 14.9. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 15.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.4 Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou em outro local da execução do objeto.
- 15.5 A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.6 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 15.7 Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
 - d) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 15.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 16.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 16.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 16.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada será realizada pelo agente de fiscalização, e seguirá os itens abaixo.
- 16.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 16.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 16.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 16.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 16.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 17.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 17.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 17.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 17.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 17.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 17.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 17.10. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

17.11. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

17.12. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços contratada.

17.13. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

17.14. Apenas após a análise dos cálculos da planilha e documentos de comprovação, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O período de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar do encerramento do contrato vigente, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016. O contrato vigente poderá ser eventualmente renovado em prazo estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório.

18.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

18.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

19.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

- 19.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 19.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 19.5. Se durante o prazo do contrato o número de substituições por posto/cargo for superior à previsão apresentada pela Contratada na proposta, o ônus da falha da proposta é da Contratada.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 20.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou *"know-how"*, que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90009/2026

OBJETO: Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Arquivista	2	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Auxiliar de Arquivo	10	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Supervisor de Equipe	1	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Total	13			R\$ XXX,XX	R\$ XXX
VALOR TOTAL					R\$ XXX,XX

O proponente declara:

- que as informações prestadas são verídicas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 13.303/16.
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e que foi elaborada de forma independente.

Seguem em anexo:

- cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual este Licitante declara ser enquadrado.
- cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado por este Licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado.
- documento comprobatório do RAT.

Segue a indicação do enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia a proposta:

XXXX

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 6.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Arquivista
--	------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) -
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) CBO 261305
3	Salário Normativo da Categoria Profissional Não há.
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) Não há.
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: Não há.
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas Não há.

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.A x 30%		4.595,92
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%		-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%) Sal. Mínimo 1.621,00		-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês		-
G	Outros (especificar)			-
Tot.1	Total			4.595,92
	Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
				-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias									
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)				
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%		8,33%	382,99				
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%		11,11%	510,65				
Tot.2.1	Total			19,44%	893,64				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			%	Valor (R\$)				
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%		20,00%	1.097,91				
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%		2,50%	137,23				
C	SAT - GIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	<table><tr><td>RAT</td><td>FAP</td></tr><tr><td>3%</td><td>1</td></tr></table>	RAT	FAP	3%	1	3,00%	164,68
RAT	FAP								
3%	1								
D	SESC ou Sesi	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%		1,50%	82,34				
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%		1,00%	54,89				
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%		0,60%	32,93				
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%		0,20%	10,97				
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%		8,00%	439,16				
Tot.2.2	Total			36,80%	2.020,11				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)				
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)			137,84				
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Item 6.3 do Termo de Referência			1.114,74				
C	Auxílio Saúde	Item 6.4 do Termo de Referência			871,98				
D	Outros (especificar)				-				
Tot.2.3	Total				2.124,56				
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1			893,64				
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2			2.020,11				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3			2.124,56				
Tot.2	Total				5.038,31				

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade	(3.B + 3.C) x XX%		50,00%	417,64
B	Aviso Prévio Indenizado - API	(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses			659,62
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40%		175,66
D	APT com Probabilidade	3.E x XX%		50,00%	87,83
E	Multa do FGTS do APT	2.2.H x 40%	40%		175,66
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	(((Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)+30 dias) x 3 dias) ÷ 12 meses	12	3	62,58
Tot.3	Total				568,05

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto nas férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	850,17
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times \text{XX dias}) \div 12 \text{ meses}$	226,71
C	Custo diário do substituto	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 30 \text{ dias}$	340,07
Tot.4.1	Total		1.076,88
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 220h \times (1+50\%) \times \text{XX dias}$	-
Tot.4.2	Total		-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	1.076,88
4.2	Intra jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		1.076,88

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,58
D	Outros (especificar)	
Tot.5	Total	1,58

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	$7.F \times \text{XX}\%$	564,03
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times \text{XX}\%$	1.184,47
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \div \text{XX}$	15.194,44
C.1	PIS	$6.C \times \text{XX}\%$	250,70
C.2	COFINS	$6.C \times \text{XX}\%$	1.154,77
C.3	ISS	$6.C \times \text{XX}\%$	759,72
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	3.913,69

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	4.595,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	5.038,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	568,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	1.076,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	1,58
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	11.280,74
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	3.913,69
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 15.194,43

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	15.194,43
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Rescisão	$\text{Tot.2.1} + \text{Tot.3} + \text{Tot.4.1}$	2.538,57
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$\text{Tot.2.1} \times \text{Encargos } 2.2$	328,85
D	Custos Indiretos	$(8.B + 8.C) \times \text{XX}\%$	143,37
E	Lucro	$(8.B + 8.C + 8.D) \times \text{XX}\%$	301,07
F	Tributos	$(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) \times \text{XX}\%$	550,36
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	$8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F$	3.862,22
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	11.332,21
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Auxiliar de Arquivo
--	---------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) -
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) CBO 415105
3	Salário Normativo da Categoria Profissional Não há.
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) Não há.
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: Não há.
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas Não há.

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base			2.234,01
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%		-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%) Sal. Mínimo 1.621,00		-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês		-
G	Outros (especificar)			-
Tot.1	Total			2.234,01
	Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
				-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS								
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias								
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias					%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%				8,33%	186,16	
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%				11,11%	248,22	
Tot.2.1	Total					19,44%	434,38	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					%	Valor (R\$)	
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%				20,00%	533,67	
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%				2,50%	66,70	
C	SAT - GIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)			RAT 3%	FAP 1	3,00%	80,05
D	SESC ou Sesi	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%				1,50%	40,02	
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%				1,00%	26,68	
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%				0,60%	16,01	
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%				0,20%	5,33	
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%				8,00%	213,47	
Tot.2.2	Total					36,80%	981,93	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)					279,55	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Item 6.3 do Termo de Referência					1.114,74	
C	Auxílio Saúde	Item 6.4 do Termo de Referência					871,98	
D	Outros (especificar)						-	
Tot.2.3	Total						2.266,27	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1					434,38	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2					981,93	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3					2.266,27	
Tot.2	Total						3.682,58	

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	API com Probabilidade	(3.B + 3.C) x XX%	50,00%		245,54
B	Aviso Prévio Indenizado - API	(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses			405,71
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40%		85,38
D	APT com Probabilidade	3.E x XX%	50,00%		42,69
E	Multa do FGTS do APT	2.2.H x 40%	40%		85,38
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	(((Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)+30 dias) x 3 dias) + 12 meses	12	3	30,41
Tot.3	Total				318,64

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Dias	Valor (R\$)
A	Substituto nas férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	30	519,60
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times \text{XX dias}) \div 12 \text{ meses}$	8,00	138,56
C	Custo diário do substituto	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 30 \text{ dias}$		207,84
Tot.4.1	Total			658,16
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada		Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 220h \times (1+50\%) \times \text{XX dias}$		-
Tot.4.2	Total			-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1		658,16
4.2	Intrajornada	Tot.4.2		-
Tot.4	Total			658,16

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,58
D	Outros (especificar)	
Tot.5	Total	1,58

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%	5,00%	344,74
B	Lucro	(7.F + 6.A) x XX%	10,00%	723,97
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX	0,8575	9.287,09
C.1	PIS	6.C x XX%	1,65%	153,23
C.2	COFINS	6.C x XX%	7,60%	705,81
C.3	ISS	6.C x XX%	5,00%	464,35
Tot.6	Total	6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3		2.392,10

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	2.234,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	3.682,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	318,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	658,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	1,58
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	6.894,97
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	2.392,10
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 9.287,07

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS				
A	Valor Total por Empregado	Tot.7		9.287,07
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot. 2.1 + Tot. 3 + Tot. 4.1		1.411,18
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2		159,85
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	5,00%	78,55
E	Lucro	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	10,00%	164,95
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	14,25%	301,53
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F		2.116,06
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G		7.171,01
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador				

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Supervisor de Equipe
---	-----------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) -
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) -
3	Salário Normativo da Categoria Profissional Não há.
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) Não há.
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: Não há.
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas Não há.

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base			5.055,01
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%		-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%) Sal. Mínimo 1.621,00		-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês		-
G	Outros (especificar)			-
Tot.1	Total			5.055,01
	Memória de cálculo da hora extra		Quant. h/mês	Valor da hora extra
				-

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%		8,33%	421,25	
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%		11,11%	561,66	
Tot.2.1	Total			19,44%	982,91	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				%	Valor (R\$)
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%		20,00%	1.207,58	
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%		2,50%	150,94	
C	SAT - GIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	RAT 3% FAP 1	3,00%	181,13	
D	SESC ou Sesi	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%		1,50%	90,56	
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%		1,00%	60,37	
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%		0,60%	36,22	
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%		0,20%	12,07	
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%		8,00%	483,03	
Tot.2.2	Total			36,80%	2.221,90	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)				110,29
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Item 6.3 do Termo de Referência				1.114,74
C	Auxílio Saúde	Item 6.4 do Termo de Referência				871,98
D	Outros (especificar)					-
Tot.2.3	Total					2.097,01
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários						
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1				982,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2				2.221,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3				2.097,01
Tot.2	Total					5.301,82

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	API com Probabilidade	(3.B + 3.C) x XX%		50,00%	451,09
B	Aviso Prévio Indenizado - API	(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses			708,97
C	Multa do FGTS do API	2.2.H x 40%	40%		193,21
D	APT com Probabilidade	3.E x XX%		50,00%	96,60
E	Multa do FGTS do APT	2.2.H x 40%	40%		193,21
F	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	(((Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)+30 dias) x 3 dias) ÷ 12 meses	12	3	68,83
Tot.3	Total				616,52

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto nas férias	$(4.1.C \times 30 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses}$	30
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	$(4.1.C \times \text{XX dias}) \div 12 \text{ meses}$	8,00
C	Custo diário do substituto	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 30 \text{ dias}$	365,77
Tot.4.1	Total		1.158,26
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	$(\text{Tot.1} + \text{Tot.2} + \text{Tot.3}) \div 220h \times (1+50\%) \times \text{XX dias}$	-
Tot.4.2	Total		-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1	1.158,26
4.2	Intra jornada	Tot.4.2	-
Tot.4	Total		1.158,26

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	1,58
D	Outros (especificar)	
Tot.5	Total	1,58

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	$7.F \times \text{XX}\%$	5,00%
B	Lucro	$(7.F + 6.A) \times \text{XX}\%$	10,00%
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	$(7.F + 6.A + 6.B) \div \text{XX}$	0,8575
C.1	PIS	$6.C \times \text{XX}\%$	1,65%
C.2	COFINS	$6.C \times \text{XX}\%$	7,60%
C.3	ISS	$6.C \times \text{XX}\%$	5,00%
Tot.6	Total	$6.A + 6.B + 6.C.1 + 6.C.2 + 6.C.3$	4.209,45

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	5.055,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2	5.301,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3	616,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4	1.158,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5	1,58
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	$7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E$	12.133,19
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Tot.6	4.209,45
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	$7.F + 7.G$	R\$ 16.342,64

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS			
A	Valor Total por Empregado	Tot.7	16.342,64
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Rescisão	$\text{Tot.2.1} + \text{Tot.3} + \text{Tot.4.1}$	2.757,69
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	$\text{Tot.2.1} \times \text{Encargos } 2.2$	361,71
D	Custos Indiretos	$(8.B + 8.C) \times \text{XX}\%$	5,00%
E	Lucro	$(8.B + 8.C + 8.D) \times \text{XX}\%$	10,00%
F	Tributos	$(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) \times \text{XX}\%$	14,25%
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	$8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F$	4.201,63
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	$8.A - 8.G$	12.141,01
Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador			

EQUIPAMENTOS

Item		Investimento	Prazo de depreciação do equipamento (meses)	Quant. de equipamentos	Quant. de postos	Quant. por posto	Custo mensal por posto
1	Registro Eletrônico de Ponto	1.359,90	60	1	13	0,07	1,58
CUSTO TOTAL MENSAL							1,58

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

1. Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo do Anexo II e sem alteração das fórmulas, para cada perfil profissional envolvido na execução do objeto, e para cada localidade, se for o caso.
2. O Pregoeiro poderá solicitar que o Licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.
3. Conforme orientação do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, o valor do módulo 1 – Composição da Remuneração, 1.A (Salário base), será zerado quando do pagamento das férias do titular na execução do contrato.
4. Os percentuais do módulo 2.1, referentes às rubricas 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, previstos na planilha de custos e formação de preços são fixos.
5. Os percentuais do Módulo 2.2 são fixos, com exceção do Risco de Acidente de Trabalho ajustado que varia de 0,5 a 6%.
6. O somatório do percentual do Aviso Prévio Indenizado (API) com Probabilidade e do Aviso Prévio Trabalhado (APT) com Probabilidade, no módulo 3 Provisão para Rescisão, deve totalizar 100%.
7. As alíquotas de COFINS e PIS, constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços variam se empresa adota o Regime de Lucro Real ou Presumido.
8. Não será admitido pedido de revisão contratual, na hipótese de o Licitante cotar pelo Lucro Presumido e constatar diferença no ajuste anual do lucro.
9. Os Licitantes devem apresentar Convenção(ões) Coletiva(s), vigente(s) à data de abertura da sessão pública, que contenha(m) os cargos do objeto da licitação e que seja(m) relativa(s) ao município de onde será feita a prestação dos serviços.
10. Se apresentado Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, os benefícios e os salários devem ser preenchidos observando-se as disposições deste documento desde que seja mais benéfico ao empregado, caso contrário devem ser preenchidos de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 10.1. O salário base foi definido conforme item 6.1.1 do Termo de Referência e relação abaixo.

Cargos	Salários
Arquivista	R\$ 4.595,92
Auxiliar de Arquivo	R\$ 2.234,01
Supervisor de Equipe	R\$ 5.055,01

- 10.2. A respeito da despesa de transporte, considerou-se a tarifa de R\$ 18,80 ($= 9,40 * 2$) para 22 dias úteis por mês, conforme item 6.2.2 do Termo de Referência.
- 10.3. O Auxílio Refeição/Alimentação possui valor fixo de R\$ R\$ 1.114,74, conforme item 6.3.1 do Termo de Referência.
- 10.4. O Auxílio Saúde possui valor fixo mensal de R\$ 871,98 por profissional, conforme item 6.4.2 do Termo de Referência.
- 10.5. Outros benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho para além daqueles referidos nos itens 6.2 a 6.4 do Termo de Referência devem ser preenchidos observando o que dispõem os documentos aos quais o licitante está vinculado.
11. Eventual ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
12. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços empregado) superior ao estimado pela Finep.
13. As planilhas de custo e formação de preços da Finep foram elaboradas considerando a pesquisa de mercado realizada pela Área Demandante da contratação.
14. Custos referentes a Materiais, Equipamentos ou outros insumos, caso já tenham sido pagos ou amortizados ao longo do contrato, serão zerados.
15. A responsabilidade é integralmente da Contratada por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, DADOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Ref.: Pregão eletrônico nº 90009/2026

OBJETO: Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

O agente econômico _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos. É de inteira responsabilidade deste agente econômico comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) que os dados para contato por telefone são:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

4) que atende às condições para participação nesta licitação, preenche os requisitos de habilitação e tem condições de apresentar os documentos exigidos neste edital.

5) que o Licitante e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

6) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato *
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Valor do Patrimônio Líquido		R\$ _____

Local e data

Assinatura, cargo e CPF do emissor

Observação:

- * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pelo licitante não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/01889, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90009/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviços Arquivísticos, com dedicação exclusiva de mão de obra, necessária às rotinas relacionadas à gestão documental para a Finep Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90009/2026** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ XXX,XX (XXXX), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Arquivista	2	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Auxiliar de Arquivo	10	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Supervisor de Equipe	1	30	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Total	13			R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL					R\$ XXX

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de XX/XX/XXXX, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX), em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.2.2. Caso o pagamento ou a realocação previstos no item acima não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, os valores retidos serão utilizados para o pagamento das verbas trabalhistas.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) responsabilizar-se integralmente por eventuais ônus financeiros de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) desde a assinatura do contrato:
 - o.i. viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
 - o.ii. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
 - o.iii. efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep; e
 - o.iv. autorizar a Finep a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **Contratada**.
- p) no primeiro mês da prestação dos serviços:
 - p.i. apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - p.ii. apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou comprovação do registro no eSocial; e
 - p.iii. apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- p.1) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, mesmo que em caráter temporário ou intermitente, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- q) em qualquer momento, desde que solicitado pela Finep:
 - q.i. apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - q.ii. apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
 - q.iii. apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários e/ou dados bancários;
 - q.iv. apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - q.v. apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- r) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - r.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - r.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - r.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- s) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos:
 - s.i. apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou comprovante de realocação;
 - s.ii. apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - s.iii. apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - s.iv. apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - s.v. baixa do registro no eSocial.
- s.1) sempre que houver desligamentos dos empregados da contratada os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- s.2) o prazo mencionado no item “s” poderá ser prorrogado, mediante justificativa encaminhada pela **Contratada** e acatada pela **Finep**.
- t) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- u) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- v) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- w) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- x) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - y) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - z) observar a Norma Regulamentadora N.º 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), emitida pela Portaria Nº 6.730, de 09/03/2020, com a apresentação do Inventário de Riscos Ocupacionais dos seus colaboradores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - aa) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - ab) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitr>).
 - ac) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados alocados na execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 9.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 9.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 9.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 9.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 9.1.
- 9.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**,

- inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) DARF Previdenciário com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 10.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.11. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.11.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.11.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos e a contar do fato gerador da inadimplência da Contratada, a Finep, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele

decorrentes entre a Finep e os empregados da Contratada. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

- 10.11.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.
- 10.11.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.
- 10.11.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.
- 10.12. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, bem como outros eventos futuros e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.11.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS

12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

12.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

13.1. Do Reajuste:

- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 13.1.6. Excetuam-se em relação ao item 13.1.2 os benefícios relativos ao Auxílio-Refeição/Alimentação e Auxílio Saúde, que serão reajustados conforme consta no Termo de Referência.
- 13.1.7. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

13.2. Da repactuação:

- 13.2.1. Para a primeira repactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual renovação contratual subsequente à nova lei ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da

categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja renovação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da renovação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de renovação da vigência deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.
- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devidamente registrada no MTE, que define os salários e benefícios da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser

interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 15.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 15.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 15.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 15.2 implica a imediata rescisão.
- 15.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

- 15.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 15.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 15.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 15.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 15.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.9. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Finep, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;

- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitorcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e

- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.
- 19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 19.7.3. As Partes se comprometem, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 21.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e	Finep

	em reuniões						gestores	
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
16	Atraso do pagamento,	Média	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e mediante	Contratada

	não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias				serviços contratados		fato gerador Possibilidade de pagamento aos prestadores diretamente pela Finep e rescisão contratual com aplicação de sanções	
--	--	--	--	--	----------------------	--	--	--